

PROJETO DE LEI Nº 2163/2023**EMENTA:**

ALTERA O ARTIGO 40, XXII, DA LEI Nº 2657 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS), VISANDO AMPLIAR O ESCOPO DE VEÍCULOS ECOLOGICAMENTE SUSTENTÁVEIS BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 40, XXII, da Lei nº 2657, de 26 de dezembro de 1996, do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40 ...

"XXII - de aquisição de veículo novo por taxista, independente do tipo de combustível, seja veículo a combustão, elétrico ou híbrido, na forma de pessoa física ou jurídica que opera no setor, inscrito no órgão municipal competente, para uso específico como táxi, limitado a um veículo por beneficiário, e no equivalente a 1/4 (um quarto) dos veículos registrados pela pessoa jurídica no órgão competente, desde que o mesmo não tenha adquirido veículo com isenção ou não incidência do ICMS em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 25 de setembro de 2023.

Dionisio Lins

Deputado

JUSTIFICATIVA

Em tempos onde a proteção ao meio ambiente e a busca por alternativas sustentáveis é imperativa, é necessário que as legislações vigentes do Estado do Rio de Janeiro estejam em consonância com os avanços tecnológicos e as demandas ecológicas. Neste sentido, promover incentivos para a aquisição de veículos menos poluentes, como os elétricos e híbridos, é uma maneira de estimular a modernização da frota de táxis em nosso estado e contribuir para a redução das emissões de poluentes. A proposta de alteração do referido artigo visa garantir que os TAXISTAS, profissionais que prestam um serviço essencial à população, tenham opções mais

amplas na hora de adquirir um veículo. Afinal, a inovação tecnológica que gera benefícios à coletividade deve ser estimulada, e não fazer distinção tributária em desfavor de veículos que protegem o meio ambiente é um passo na direção certa no Rio de Janeiro. Esta iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade do ar em nossas cidades, tendo em vista que os veículos elétricos e híbridos emitem menos poluentes do que os veículos a combustão. Além disso, a diversidade de opções na hora da aquisição permitirá que os TAXISTAS escolham o veículo que melhor atenda às suas necessidades e ao perfil de sua clientela. Desta forma, contamos com o apoio dos demais deputados desta Casa para a aprovação deste projeto, que tem como objetivo aliar desenvolvimento econômico e sustentabilidade ambiental no Estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

Lei 2657 de 26 de Dezembro de 1996

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302163	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	9643	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26-09-2023	Despacho	26-09-2023
Publicação	27-09-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Defesa do Meio Ambiente
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 07.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2163/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302163									
 		ALTERA O ARTIGO 40, XXII, DA LEI Nº 2657 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS), VISANDO AMPLIAR O ESCOPO DE VEÍCULOS ECOLÓGICAMENTE SUSTENTÁVEIS BENEFICIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230302163 => {Constituição e Justiça Transportes Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				27-09-2023		Dionisio Lins	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

